



PREFEITURA
**FRANCISCO
DUMONT**
TRABALHANDO PARA TODOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026**

A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 011/2026 para **"Prestação de serviços de comunicação, compreendendo a produção, redação, edição e divulgação de conteúdos informativos de interesse público, incluindo a captação, edição e produção de vídeos, elaboração de textos, materiais gráficos e audiovisuais, cobertura de atos e festividades oficiais, bem como gestão e atualização dos canais oficiais da Prefeitura, mediante demandas previamente autorizadas pela Administração.**

Para tanto, convocã as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência, exclusivamente para o e-mail licitacao@franciscodumont.mg.gov.br, **até às 17 horas do dia 19/06/2026.**

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

Francisco Dumont/MG, 16 de junho de 2026.

**Nilson José Azevedo
Prefeito Municipal**

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 048/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT	
SECRETARIA	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
DEPARTAMENTO OU SETOR	Administração Geral
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	ITAMAR JAIME DUARTE AZEVEDO Secretário Municipal de Administração e Finanças

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de comunicação, compreendendo a produção, redação, edição e divulgação de conteúdos informativos de interesse público, incluindo elaboração de textos, materiais gráficos e audiovisuais, cobertura de atos oficiais, bem como gestão e atualização dos canais oficiais da Prefeitura Municipal, mediante demandas previamente autorizadas pela Administração.

1) ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Produto	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Prestação de serviços de comunicação, compreendendo a produção, redação, edição e divulgação de conteúdos informativos de interesse público, incluindo a captação, edição e produção de vídeos, elaboração de textos, materiais gráficos e audiovisuais, cobertura de atos e festividades oficiais, bem como gestão e atualização dos canais oficiais da Prefeitura, mediante demandas previamente autorizadas pela Administração.	Serviço	07	5.825,00	40.775,00

O valor médio global estimado para essa contratação é de R\$

40.775,00 (quarenta mil, setecentos e setenta e cinco reais).

2) JUSTIFICATIVA:

2.1. Justificativa da Contratação:

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua da Prefeitura Municipal de promover a comunicação institucional, a transparência administrativa e a ampla divulgação de informações de interesse público, assegurando à população o acesso adequado às ações, programas, serviços, campanhas, eventos e demais atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

A comunicação pública constitui importante instrumento de aproximação entre o Poder Público e a sociedade, permitindo que os cidadãos acompanhem a aplicação dos recursos públicos, conheçam os serviços disponibilizados pelo Município e participem de forma mais efetiva da vida administrativa local.

Nesse sentido, a divulgação de informações por meio dos canais oficiais da Prefeitura contribui para o fortalecimento dos princípios da publicidade, transparência, eficiência e prestação de contas.

A demanda envolve atividades técnicas especializadas, incluindo produção de conteúdo institucional, redação de textos informativos, criação de peças gráficas, captação e edição de vídeos, cobertura de atos e eventos oficiais, bem como gestão e atualização dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura.

Tais atividades exigem conhecimentos específicos e recursos técnicos que, em muitos casos, não se encontram disponíveis de forma suficiente na estrutura administrativa municipal.

A contratação de empresa especializada possibilitará maior qualidade técnica dos materiais produzidos, padronização da identidade visual institucional, agilidade na divulgação das informações, fortalecimento da imagem institucional da Administração e ampliação do alcance das ações governamentais junto à população.

Além disso, a ausência desses serviços poderá comprometer a adequada divulgação dos atos administrativos, reduzir a efetividade das campanhas públicas e dificultar o acesso da população às informações de interesse coletivo, prejudicando o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a

Administração Pública.

2.2. Objetivo da Contratação:

A contratação tem como objetivo a prestação de serviços continuados de comunicação institucional, compreendendo a produção, redação, edição e divulgação de conteúdos informativos de interesse público, incluindo elaboração de textos, materiais gráficos e audiovisuais, cobertura de atos oficiais, eventos e festividades promovidos pela Administração Municipal, bem como a gestão e atualização dos canais oficiais da Prefeitura, mediante demandas previamente autorizadas.

Pretende-se assegurar a divulgação eficiente, transparente e padronizada das ações governamentais, ampliar o alcance das informações de interesse público, fortalecer a comunicação entre a Administração Municipal e a população, promover maior transparência dos atos administrativos e garantir suporte técnico especializado às necessidades de comunicação institucional do Município.

3) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1) A contratada deverá executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas demandas previamente autorizadas pela Administração Municipal.

Compete à contratada:

- a) prestar os serviços de comunicação institucional com qualidade técnica, regularidade, eficiência e observância ao interesse público;
- b) produzir, redigir, editar e divulgar conteúdos informativos, textos, peças gráficas, materiais audiovisuais, vídeos, fotografias e demais materiais institucionais solicitados pela Administração;
- c) realizar a cobertura de atos oficiais, eventos, campanhas, reuniões, solenidades, festividades e demais atividades institucionais previamente demandadas;
- d) gerir e atualizar os canais oficiais de comunicação da Prefeitura, conforme orientação e autorização da Administração;
- e) observar a identidade visual, linguagem institucional,

diretrizes de comunicação e padrões definidos pela Prefeitura Municipal;

f) submeter os materiais à aprovação prévia da Administração sempre que solicitado, realizando ajustes, correções ou refazimentos necessários, sem ônus adicional ao Município;

g) garantir que os conteúdos produzidos possuam caráter informativo, educativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades, servidores ou agentes públicos;

h) responsabilizar-se pela veracidade técnica, qualidade, clareza, correção gramatical, adequação visual e regularidade dos materiais produzidos;

i) manter sigilo sobre informações, documentos, dados e conteúdos a que tiver acesso em razão da execução contratual;

j) observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, direitos autorais, uso de imagem, acessibilidade e comunicação pública;

k) disponibilizar, por sua conta, os equipamentos, softwares, ferramentas, recursos técnicos e profissionais necessários à execução dos serviços;

l) cumprir os prazos estabelecidos pela Administração para execução das demandas autorizadas;

m) refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais executados em desconformidade com as especificações contratadas;

n) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

o) responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

p) atender prontamente às solicitações do fiscal ou gestor do contrato, prestando esclarecimentos e informações sempre que solicitado;

q) entregar à Administração os arquivos finais dos materiais produzidos, em formato digital compatível, assegurando ao Município o direito de uso, reprodução, edição, arquivamento e

divulgação dos conteúdos;

r) não utilizar os materiais produzidos, imagens, informações ou identidade visual da Prefeitura para fins particulares, comerciais ou promocionais sem autorização expressa da Administração.

4) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2. São obrigações da Contratante:

4.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5) DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1) A entrega dos produtos será realizada no **Almoxarifado Central, situado na Avenida do Parque, S/N, bairro Alto Copasa, em Francisco Dumont** ou em outro local indicado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Prefeitura de Francisco Dumont**, mediante prévia comunicação e agendamento com o setor responsável.

O prazo máximo para a entrega dos produtos é de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração.

Condições de Execução:

- Todos os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, em perfeitas condições de uso, acompanhados dos respectivos manuais, peças e acessórios (quando aplicável).
- A conferência e o recebimento serão realizados por equipe designada pela Secretaria, que verificará se os produtos estão em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.
- Em caso de irregularidades, defeitos ou não conformidades, a contratada deverá providenciar a substituição imediata dos itens, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- Todo o transporte, descarregamento e manuseio dos produtos até o local indicado correrão por conta da contratada.

6) DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1) Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente dos sócios da empresa, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

j) prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

k) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

l) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

m) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

n) Catálogo do produto com todas as informações técnicas do equipamento ofertado.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

o) Comprovante de formação em publicidade ou jornalismo, podendo apresentar carteira profissional com registro na classe ou diploma de conclusão de curso.

p) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto da contratação.

P1) Para fins de comprovação da compatibilidade, o atestado deverá demonstrar experiência na execução de atividades relacionadas à comunicação institucional, abrangendo pelo menos algumas das seguintes atividades:

a) produção e redação de conteúdos institucionais;

b) criação e elaboração de materiais gráficos;

c) produção, edição ou divulgação de conteúdos audiovisuais;

d) gestão, atualização ou administração de redes sociais, sítios eletrônicos ou canais oficiais de comunicação;

e) cobertura de eventos, atos oficiais ou ações institucionais.

P2) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, desde que os documentos demonstrem a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

P3) Os atestados deverão conter, sempre que possível, identificação do contratante, descrição dos serviços executados, período de execução e manifestação quanto à execução satisfatória dos serviços.

P4) A Administração poderá promover diligência para verificar a

autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados.

7) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1) Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

7.2) O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor competente da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont, situado na Praça da Matriz, N° 285, Centro, Francisco Dumont/MG, devidamente atestada pelos servidores designados para atestado do serviço;

7.3) A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;

7.4) Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação;

7.5) O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 10 (dez) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos acima mencionados ao setor competente;

7.6) Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

7.7) No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela Prefeitura Municipal ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela Prefeitura, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados

exclusivamente pela CONTRATADA;

7.8) A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;

7.9) Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

8) DA FISCALIZAÇÃO:

8.1) A execução do contrato será acompanhada pelo gestor do contrato, sendo a Sr. **Luiz Fernando Lopes Fonseca** e o fiscal do contrato o Sr. **Itamar Jaime Duarte Azevedo**.

9) DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1) Os recursos financeiros para custear a contratação serão custeados com recursos constante da seguinte datação orçamentária:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
074	3.1.3.4.122.2.2008.33903900	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL	Recursos Não Vinculados de Impostos

10) DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1) O contrato terá sua vigência até 31/12/2026, contados da data da assinatura, prorrogável na forma do artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

11) MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

11.1) Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Prefeitura Municipal poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont.

A Prefeitura Municipal já obteve orçamentos que estão anexo ao processo conforme especificação do objeto acima relacionado.

12) SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

12.1) Novas propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: licitacao@franciscodumont.mg.gov.br, até às 17:00 horas do dia: 19/06/2026.

Francisco Dumont, 15 de junho de 2026.

Nilson José de Azevedo
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°...../2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO DUMONT/MG E A EMPRESA
.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT/MG**, CNPJ N°
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
Francisco Dumont /MG, neste ato representado por seu Prefeito
Municipal Sr. Nilson José Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o n°
XXXXXXXXXXXX e RG n° XXXXXXXXXXXXX, a seguir denominado
CONTRATANTE, e a empresa, cadastrada no
CNPJ n° _____, com sede à _____, neste ato
representada por _____ tendo em vista o que consta no
Processo n° 048/2026 e em observância às disposições da Lei n°
14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n° 75, de 2021,
resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da
Dispensa de Licitação n° 011/2026, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de comunicação, compreendendo a produção, redação, edição e divulgação de conteúdos informativos de interesse público, incluindo elaboração de textos, materiais gráficos e audiovisuais, cobertura de atos oficiais, bem como gestão e atualização dos canais oficiais da Prefeitura Municipal, mediante demandas previamente autorizadas pela Administração, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	UNIT.	TOTAL
01					
02					
03					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. a Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2026, contados da sua assinatura (xx/xx/2026).

2.2. O contrato poderá ser prorrogável na forma do artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, que deu origem a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, materiais, manutenções preventivas e corretivas e quaisquer outras despesas necessárias para cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento será realizado integralmente em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos respectivos sítios oficiais, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V).

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) .

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) .

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente

seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

i) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) .

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
074	3.1.3.4.122.2.2008.33903900	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL	Recursos Não Vinculados de Impostos

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º).

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Bocaiuva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Francisco Dumont, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Nilson José de Azevedo
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG
Contratante

xx
p/ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



PREFEITURA
**FRANCISCO
DUMONT**

TRABALHANDO PARA TODOS

PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Fone/Fax:

Contato:

E-mail:

1. OBJETO:

1.1. "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de comunicação, compreendendo a produção, redação, edição e divulgação de conteúdos informativos de interesse público, incluindo elaboração de textos, materiais gráficos e audiovisuais, cobertura de atos oficiais, bem como gestão e atualização dos canais oficiais da Prefeitura Municipal, mediante demandas previamente autorizadas pela Administração".

2. DOS LOCAIS E VALOR:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Unit	Marca
1	Prestação de serviços de comunicação, compreendendo a produção, redação, edição e divulgação de conteúdos informativos de interesse público, incluindo a captação, edição e produção de vídeos, elaboração de textos, materiais gráficos e audiovisuais, cobertura de atos e festividades oficiais, bem como gestão e atualização dos canais oficiais da Prefeitura, mediante demandas	Serv.	07			

Prefeitura Municipal de Francisco Dumont MG

Praça da Matriz, 285 - Centro CEP: 39.387-000 Tel.: (38) 3733-1171

Email: prefeiturafranciscodumont@gmail.com

previamente autorizadas pela Administração.						
--	--	--	--	--	--	--

Banco:

Conta:

Agência:

Cidade/Estado, de de 2026.

Nome completo, CPF e assinatura do representante legal da empresa